

# **Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC 2022-2027**



## **Reunião 2 – Comitê de Governança Digital – 03/08/2022**

# Agenda

- **Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)**
- **Alguns destaques da legislação sobre o CGD**
- **Apresentação da Proposta de trabalho (Etapas e Cronograma de reuniões)**
- **Inventário de Necessidades (Etapa 2.6)**
- **Distribuição da Minuta do Inventário (1 semana para análises e sugestões) para aprovação – resposta até 08/08**

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## **CAPÍTULO I**

DA NATUREZA E FINALIDADE (art 1º a art. 2º)

## **CAPÍTULO II**

DA COMPOSIÇÃO (art. 3º)

## **CAPÍTULO III**

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES (art. 4º a 9º)

## **CAPÍTULO IV**

DO FUNCIONAMENTO DO CGD (art. 10 a 24)

## **CAPÍTULO V**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA (art. 25)

## **CAPÍTULO VI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 26 a 30)

### **MEMBROS QUE ENVIARAM SUGESTÕES:**

- PROPGPI (Profª Evelyn Orrico)
- PROGEPE (Sr. Ricardo Magalhães)
- Biblioteca Central (Srª Isabel Grau)

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



### DE (ORIGINAL):

Art. 2º O CGD tem por finalidade definir e **fazer cumprir** as políticas e as diretrizes que envolvam o planejamento e a implementação das ações de Governança Digital e de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação e áreas correlatas, por meio do estabelecimento e do alcance dos objetivos e das metas de TIC e da orientação das iniciativas e **dos investimentos em TIC**

§ 1º Para o direcionamento das ações de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, o CGD aprovará a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), **visando a maior eficiência, a estruturação da governança de TIC e o alinhamento da área com os objetivos institucionais da UNIRIO.**

### PARA (SUGESTÃO/PERGUNTA):

“Me pareceu um pouco confusa: maior eficiência é genérico / estruturação da governança, não. Visa à maior eficiência da governança? Maior eficiência no alinhamento da área com os obj institucionais?”

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

➤ **Biblioteca Central**

### DE (ORIGINAL):

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

[...]

§ 1º Será incluído, na lista de membros do CGD, ao menos 1 analista de Tecnologia da Informação, da DTIC.

§ 2º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades perante o CGD.

[...]

§ 5º A cada mandato, o (a) Presidente indicará um(a) Coordenador(a) Executivo(a) e um **secretário**(a) para o CGD.

### PARA (SUGESTÃO):

~~XV 1 (um) analista de TI da área de TIC.~~

§ 1º Será incluído, na lista de membros do CGD, ao menos 1 analista de Tecnologia da Informação, da DTIC. *Retirar o analista do Art. 3 XV, que trata dos titulares.*

§ 2º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades **administrativas** perante o CGD.  *Pode ocorrer de haver algum outro tipo de atividade necessária, cf. Art. 6º*

§ 5º A cada mandato, o (a) Presidente indicará um(a) Coordenador(a) Executivo(a) e um **secretário**(a) para o CGD.



# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

➤ PROGEPE

### DE (ORIGINAL):

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

§ 7º Cada membro terá como suplente seu respectivo substituto imediato formalmente designado.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 3º O CGD será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

§ 7º Cada membro terá como suplente seu respectivo substituto imediato formalmente designado, **ou representante delegado.**



# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

➤ **Biblioteca Central**

### DE (ORIGINAL):

Art. 4º Ao CGD compete:

- II. aprovar o PDTIC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e coordenar sua implementação e revisões;
- III. acompanhar a execução do PDTIC, bem como discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a Unidade responsável; [...]
- VIII. aprovar as doações de hardwares e as cessões de uso gratuitas de softwares para a UNIRIO

### PARA (SUGESTÃO):

~~II. aprovar~~ apreciar e votar o PDTIC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e coordenar sua implementação e revisões;

III. acompanhar a execução do PDTIC *Cf.XIV* , bem como discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a Unidade responsável;

VIII aprovar as doações de hardwares e as cessões de uso gratuitas de softwares para a UNIRIO; *E quanto ao descarte de material eletrônico?*.

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



### DE (ORIGINAL):

Art. 4º Ao CGD compete:  
[...]

### PARA (SUGESTÃO):

**INCLUIR COMO XVI. Não percebi nada do “fazer cumprir” que consta no art. 2º.**

“Art. 2º O CGD tem por finalidade definir e fazer cumprir as políticas e as diretrizes que envolvam o planejamento e a implementação das ações de Governança Digital e de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação e áreas correlatas, por meio do estabelecimento e do alcance dos objetivos e das metas de TIC e da orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.”



# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



### DE (ORIGINAL):

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CGD:

- I. organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta para reuniões;
- II. elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;
- III. providenciar e gerenciar a manutenção do site do CGD;
- IV. redigir as memórias e registrar a presença de membros nas reuniões;
- V. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das reuniões;

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 8º São atribuições da Secretaria do CGD:

- I. organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta para reuniões;
- II. elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;
- III. providenciar e gerenciar a manutenção do site do CGD;
- IV. redigir as memórias (não seriam atas?) e registrar a presença de membros nas reuniões;
- V. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das reuniões;

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



### DE (ORIGINAL):

Art. 9º. São atribuições dos membros do CGD:

[...]

V. comunicar ao Presidente do CGD, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, com a devida justificativa; sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

[...]

Parágrafo único. Os membros representantes das Unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 9º. São atribuições dos membros do CGD:

[...]

V. comunicar ao Presidente do CGD, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, com a devida justificativa; (se há suplente, não precisa avisar ao presidente; basta ter aqui um item que responsabilize convocar seu suplente, caso em que haja impedimento de comparecimento à reunião).

[...]

Parágrafo único. Os membros representantes das Unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas (não entendi; aqui, ninguém é representando de Unidade: todos são membros do Comitê. Qq um que fique responsável por uma ação deve prestar contas do que lhe coube nas reuniões do próprio comitê, não?),

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 10 As reuniões do CGD poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 10 As reuniões do CGD poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota (as atividades remotas ainda não estão normatizadas e sugiro retirar a modalidade em que elas ocorrerão. Em princípio, temos todos que estar aqui presencialmente).

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ [Biblioteca Central](#)

### DE (ORIGINAL):

Art. 11 O Comitê reunir-se-á para a elaboração do PDTIC de acordo com o cronograma planejado pela Comissão de Elaboração.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 11 O Comitê reunir-se-á para a elaboração do PDTIC de acordo com o cronograma planejado pela Comissão de Elaboração.

*Não ficou claro quem elabora o PDTIC. O Art. 5º indica que a Comissão de Elaboração será composta por COPLADI e DTIC. O Art. 9º VIII indica que haverá uma equipe de elaboração. Art. 11 atribui a elaboração ao Comitê.*

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 12 O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por convocação do Presidente, por via impressa ou meio eletrônico, ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 12 O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por convocação do Presidente, por via impressa ou meio eletrônico, ou mediante solicitação da maioria absoluta (esse é o termo mais adequado? Não há outro?) de seus membros.

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 13 As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CGD deverão ser incluídas em ordem cronológica pelo secretário.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 13 As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CGD deverão ser incluídas em ordem cronológica (também acho estranho; a ordem da pauta deve ser feita no intuito de melhor andamento da reunião, que nem sempre segue a ordem em que foram demandadas. Sugiro retirar) pelo secretário.

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ PROGEPE

### DE (ORIGINAL):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato, **ou representante delegado.**

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 16 O gestor que não puder estar presente à reunião do CGD deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto imediato. (isso foi o que disse no item anterior sobre esse assunto)



# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD

➤ **Biblioteca Central**

### DE (ORIGINAL):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h. ***O Art.14 fala em 72h, talvez apontar lá que as reuniões extraordinárias têm prazo diferente (fala-se das reuniões em 2 artigos diferentes)***

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 19. As deliberações do CGD serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. (isso não está dito nas atribuições?)

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 20 As deliberações do CGD serão consignadas em relatórios trimestrais publicizados na página do Comitê.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 20 As deliberações do CGD serão consignadas em relatórios trimestrais (a gente vai conseguir cumprir esse prazo?), publicizados na página do Comitê.

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CGD



### DE (ORIGINAL):

Art. 22 Em situações de urgência e no interesse da UNIRIO, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 22 Em situações de urgência e no interesse da UNIRIO, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente. (em que difere a urgência aqui daquela que convoca reunião sem a quantidade mínima de prazo e participantes?)

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h. (até o momento, não vi artigo que define prazo para reunião extraordinária, somente a ordinária)

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

➤ [Biblioteca Central](#)

### DE (ORIGINAL):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado **pela** CGD.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado **pelo** CGD.

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA



### DE (ORIGINAL):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado pela CGD.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 25 A Unidade responsável por TIC na UNIRIO deverá encaminhar, trimestralmente, ao CGD um relatório de prestação de contas e de acompanhamento do PDTIC sobre todas as atividades realizadas no período, de modo que este seja auditado e aprovado pela CGD.  
(a gente vai conseguir cumprir esse prazo?)

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



### DE (ORIGINAL):

Art. 27 Este Regulamento poderá ser revisto e alterado, no todo ou em parte, por solicitação de qualquer membro do Comitê de Governança Digital, devendo ser tema de reunião específica.

Parágrafo único. A revisão do Regulamento deve ser aprovada por no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do CGD.

### PARA (SUGESTÃO):

Art. 27 Este Regulamento poderá ser revisto e alterado, no todo ou em parte, por solicitação de qualquer membro do Comitê de Governança Digital, devendo ser tema de reunião específica.

Parágrafo único. A revisão do Regulamento deve ser aprovada por no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do CGD.  
(essa é a maioria absoluta? Por que não dizer dessa forma naquele artigo?)

# Aprovação do Regulamento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD)

## **CAPÍTULO I**

DA NATUREZA E FINALIDADE (art 1º a art. 2º)

## **CAPÍTULO II**

DA COMPOSIÇÃO (art. 3º)

## **CAPÍTULO III**

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES (art. 4º a 9º)

## **CAPÍTULO IV**

DO FUNCIONAMENTO DO CGD (art. 10 a 24)

## **CAPÍTULO V**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA (art. 25)

## **CAPÍTULO VI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 26 a 30)

## **MEMBROS QUE ENVIARAM SUGESTÕES:**

- PROPGPI
- PROGEPE
- Biblioteca Central



# Alguns destaques da legislação sobre o CGD

## DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Art. 2º **Os órgãos e as entidades instituirão Comitê de Governança Digital**, nos termos do disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, para **deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.**

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes **instrumentos de planejamento**:

I - **Plano de Transformação Digital**, que conterà, no mínimo, as ações de:

- a) transformação digital de serviços;
- b) unificação de canais digitais; e
- c) interoperabilidade de sistemas;

II - **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação**; e

III - **Plano de Dados Abertos**, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

- I - elaborados pela unidade competente dos órgãos e das entidades; e
- II - **aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.**

# Alguns destaques da legislação sobre o CGD

## PORTARIA Nº 778, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Art. 4º Visando atender aos princípios descritos nesta Portaria, os órgãos e entidades pertencentes ao SISP deverão observar as seguintes **diretrizes**:

I - considerar as **práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP**, observando as especificidades e o nível de maturidade atual da organização;

II - fomentar a **integração** visando ao compartilhamento e à **otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades**;

III - **é papel da alta administração exercer a governança de TIC** nos órgãos e entidades do SISP, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC;

IV - **o gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores**; e

V - **o Plano Diretor de TIC - PDTIC e demais instrumentos de gestão utilizados pelo órgão serão publicados em seu portal institucional**, visando dar maior transparência às informações e decisões tomadas, à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º **Os assuntos relacionados à Governança de TIC serão deliberados pelo Comitê de Governança Digital**, instituído pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, ou estrutura equivalente.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

# Alguns destaques da legislação sobre o CGD

## PORTARIA Nº 778, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Art. 6º O **PDTIC** é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

**I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;**

**II - estar alinhado** à Estratégia de Governança Digital - EGD e ao **Planejamento Estratégico Institucional** - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;

**III - conter, no mínimo:**

**a) inventário de necessidades priorizado;**

**b) plano de metas e ações;**

**c) plano de gestão de pessoas;**

**d) plano orçamentário; e**

**e) plano de gestão de riscos;**

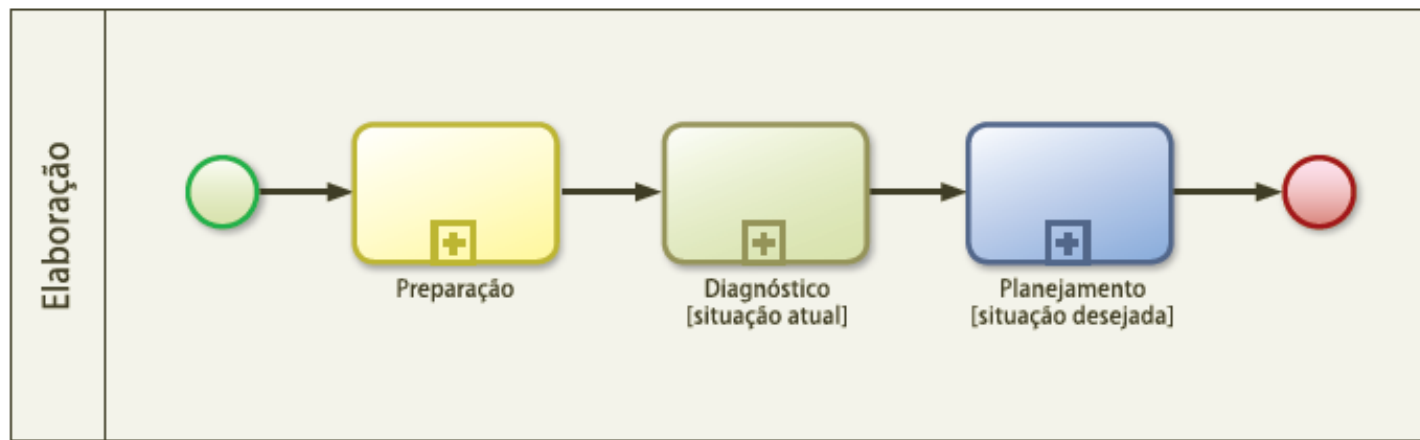
**IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI**, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

**V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações**, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e

**VI - ter vigência mínima de dois anos com revisão anual.**

# Proposta de Trabalho

**Metodologia:**  
**Adaptada do Guia de**  
**PDTIC do SISP versão 2.1**  
**(2021)**



## **1. PREPARAÇÃO:**

Reúne aspectos decisórios de caráter superior, aprovação de documentos e atividades diretamente voltadas à elaboração do Plano de Trabalho, o qual orientará a condução da elaboração do PDTIC.

### **Produtos:**

Portarias de Designação  
Proposta de Trabalho

## **2. DIAGNÓSTICO:**

Busca compreender a situação atual da TIC na organização para, em consonância com esse quadro, identificar as necessidades (problemas ou oportunidades) que se espera resolver. Para isto, são contempladas as atividades relacionadas à análise estratégica e ao levantamento de necessidades.

### **Produto:**

Inventário de Necessidades

## **3. PLANEJAMENTO:**

Planeja-se o atendimento das necessidades, estabelecendo os planos e as ações adequados para o alcance dos objetivos esperados.

### **Produtos:**

Plano de Metas e Ações  
Plano de Gestão de Pessoas de TIC  
Plano Orçamentário; e  
Plano de Gestão de Riscos de TIC  
PDTIC consolidado

# Proposta de Trabalho

Reuniões *on line* da Comissão de Elaboração para alinhamento

Reuniões *on line* do Comitê de Governança Digital para deliberações

Previsão de reuniões específicas com a PROGEPE e a PROPLAN para definições da Etapa 3

## Unidades envolvidas

Comissão de Elaboração do PDTIC  
(Portaria nº 346, de 21/07/2022)

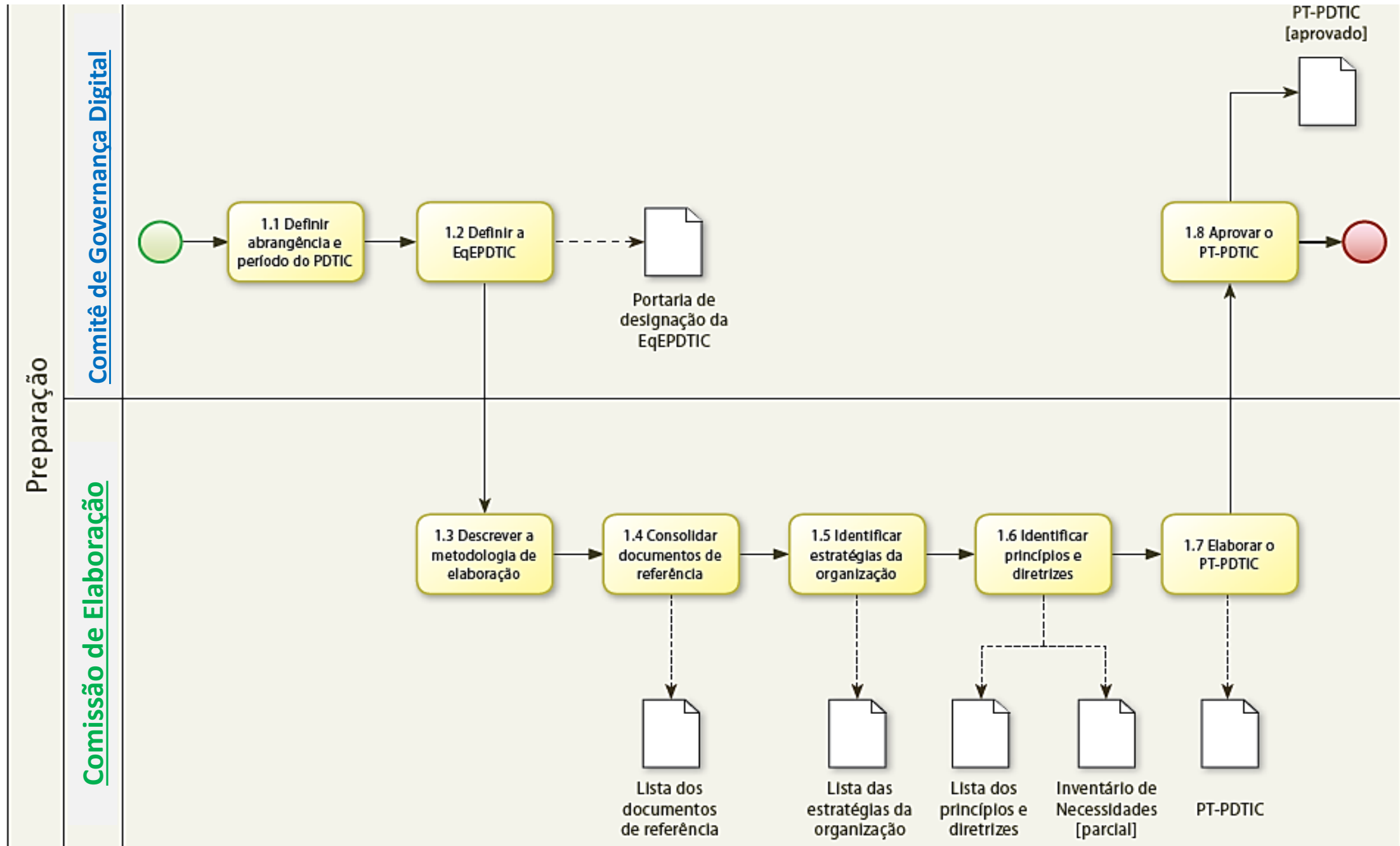
Comitê de Governança Digital  
(Portaria nº 345, de 21/07/2022)

PROGEPE

PROPLAN

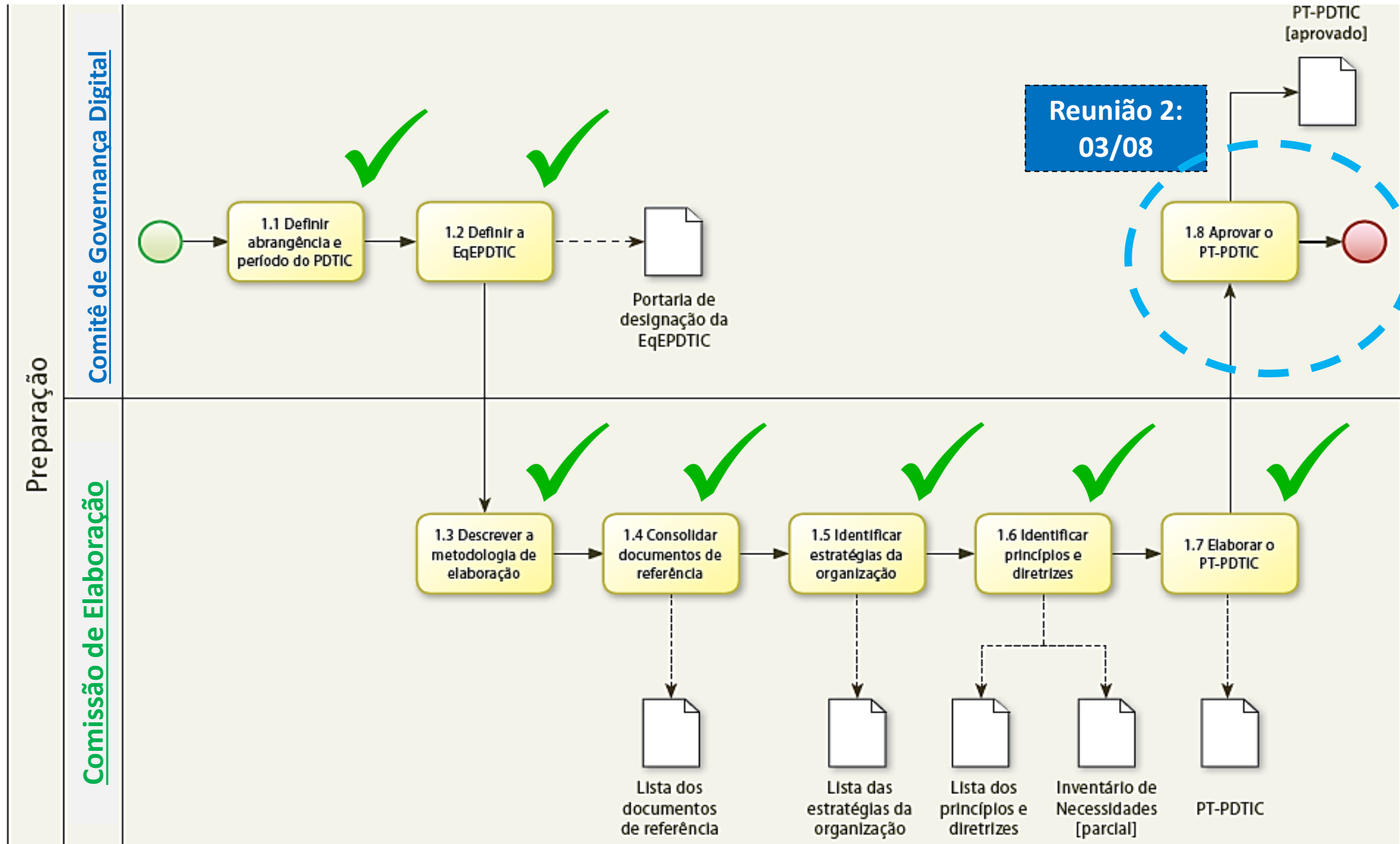
# Proposta de Trabalho

## Etapa 1: Preparação



# Proposta de Trabalho

## Etapa 1: Preparação



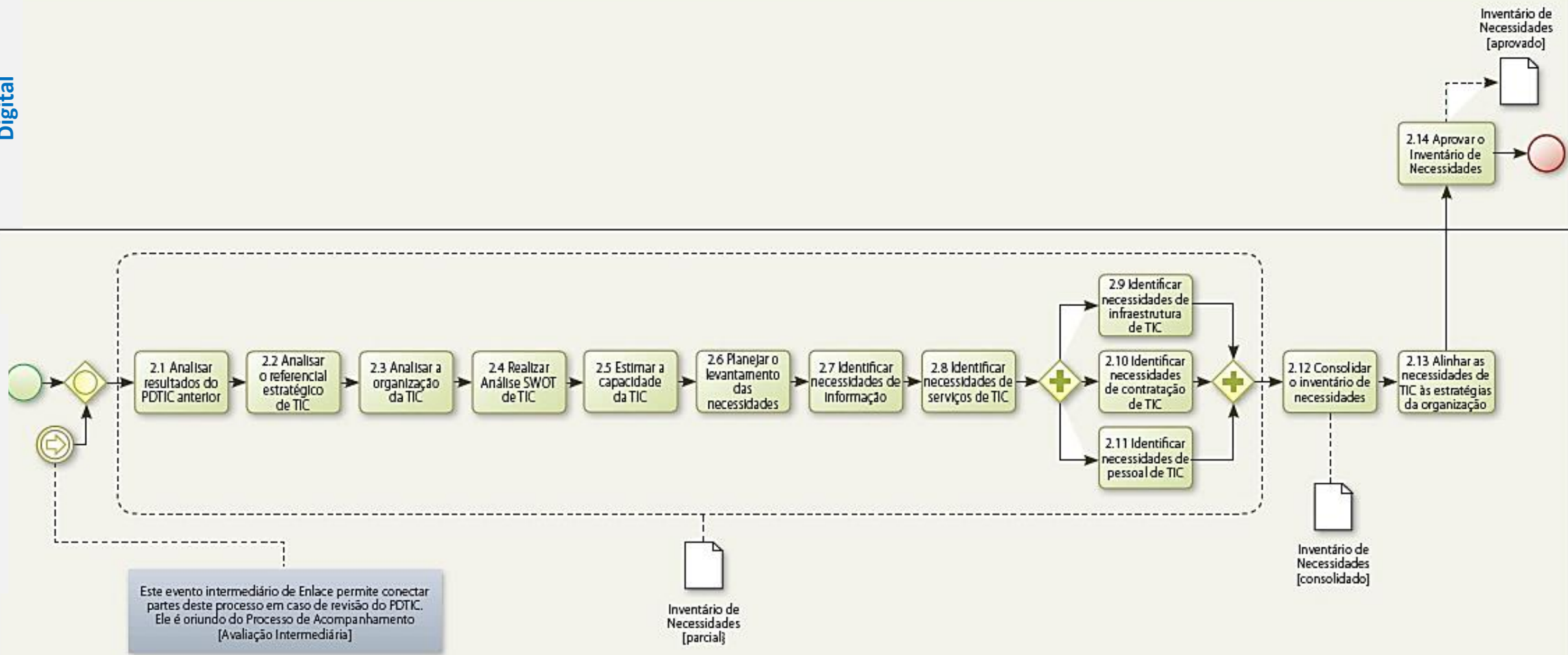
# Proposta de Trabalho

## Etapa 2: Diagnóstico

Comitê de Governança Digital

Diagnóstico

Comissão de Elaboração



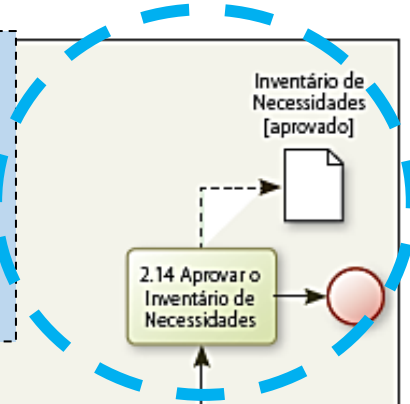


# Proposta de Trabalho

## Etapa 2: Diagnóstico

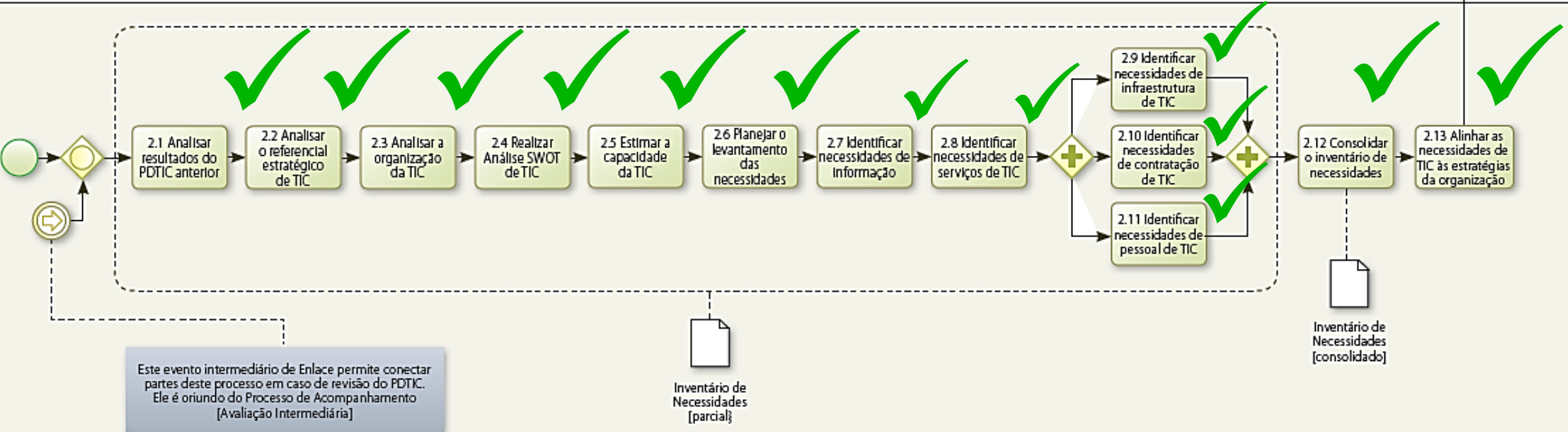
Comitê de Governança Digital

Distribuição na Reunião 2.  
Respostas até 08/08  
Aprovação na Reunião 3: 10/08



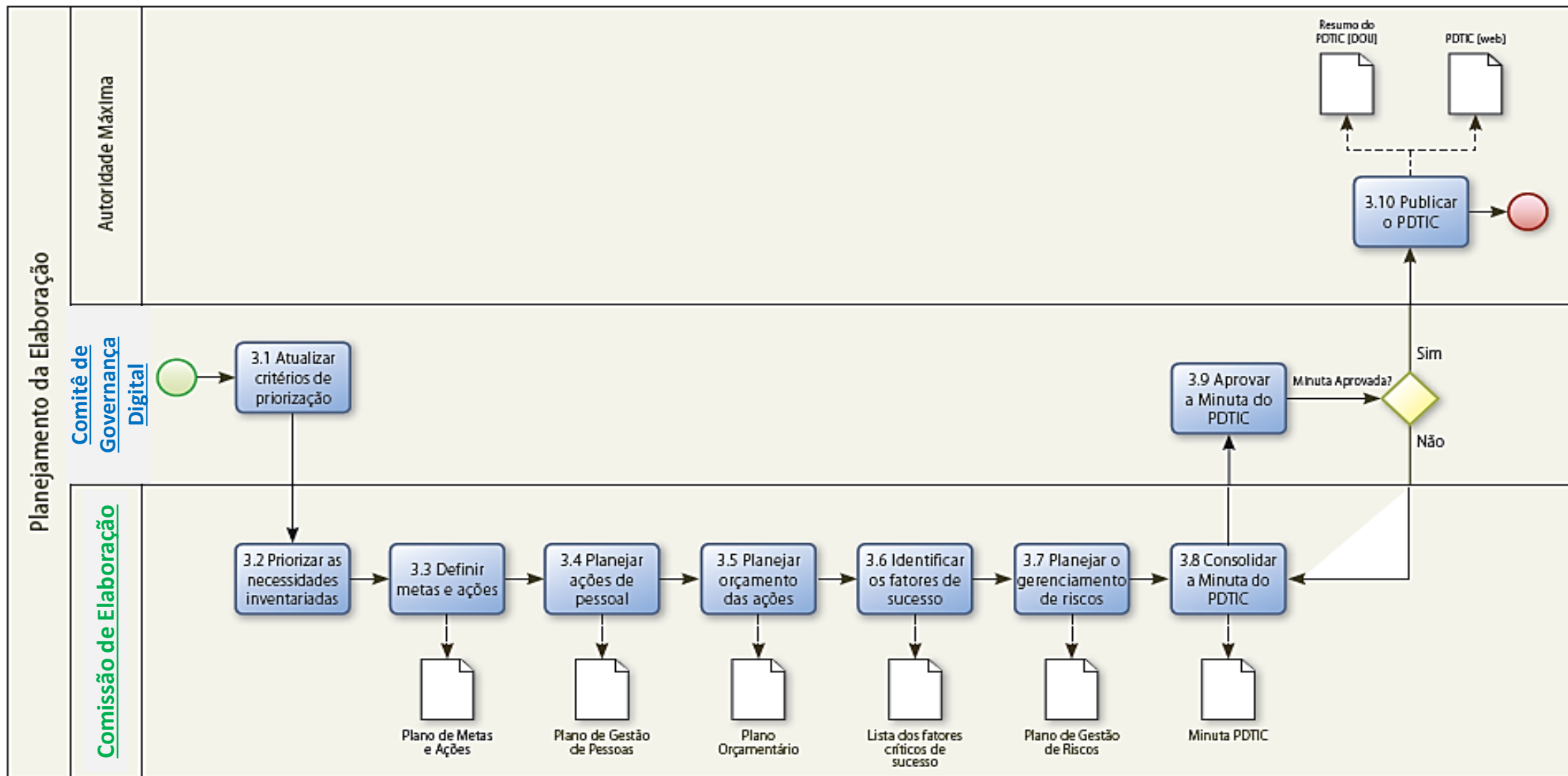
Diagnóstico

Comissão de Elaboração



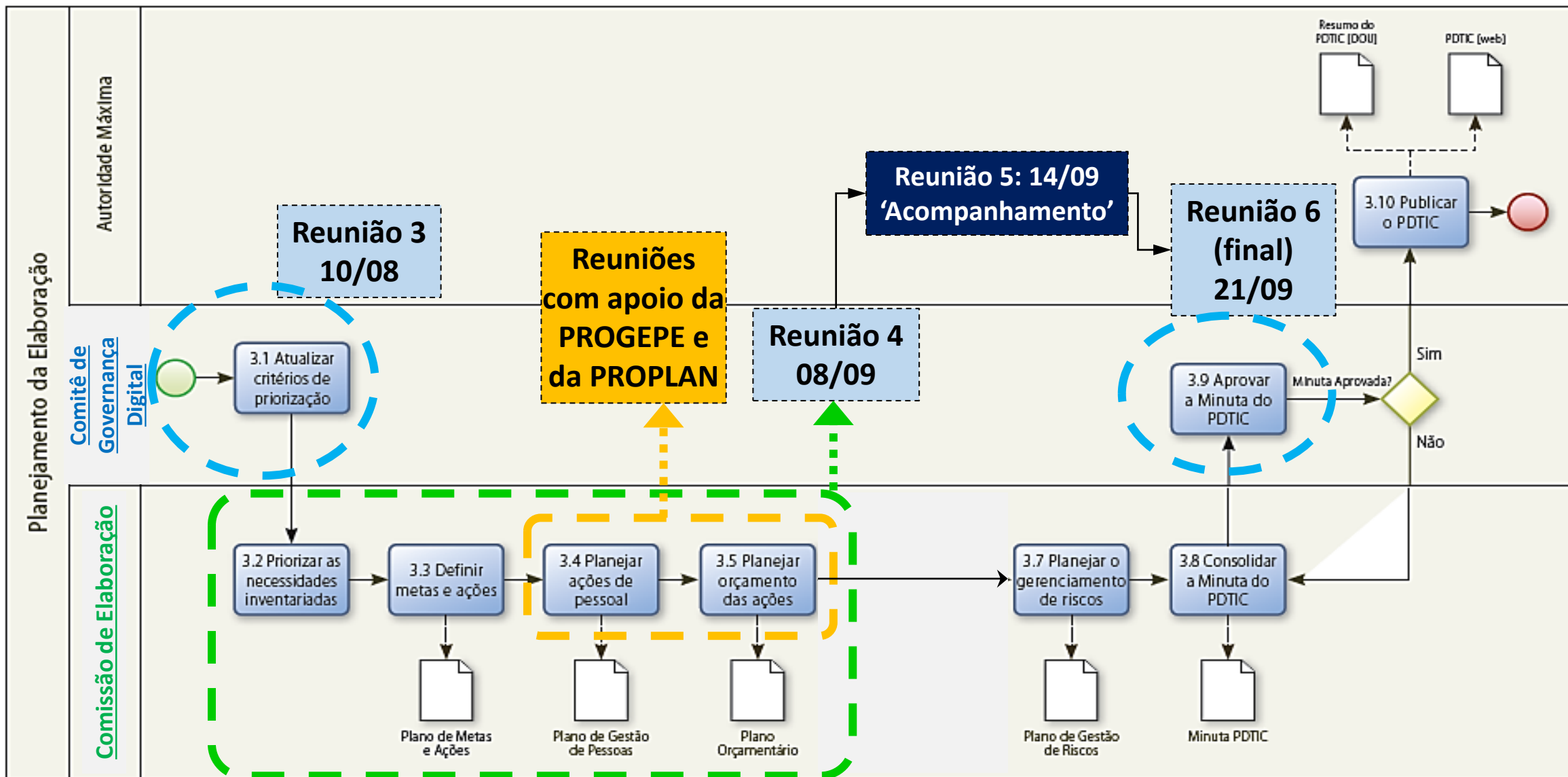
# Proposta de Trabalho

## Etapa 3: Planejamento



# Proposta de Trabalho

## Etapa 3: Planejamento



# Inventário de Necessidades (Etapa 2.6)

Trata-se do levantamento das **Necessidades da Universidade para a área de TIC**, considerando o papel estratégico da TIC no apoio à consecução da estratégia da organização.

## FONTES PARA O LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

### **1 – Ações do PDI relacionadas à TIC:**

- Obj. 14: Garantir a infraestrutura e equipamentos de tecnologia de informação e aprimorar a governança digital, promovendo oferta de serviços digitais e participação social por meio digital
- Ações da DTIC
- Ações esparsas de outras unidades, cujo atingimento dependem da área de TIC

### **2 – Ações oriundas da análise SWOT**

**3 - Ações e Metas não cumpridas no PDGTIC anterior** → DTIC analisou a viabilidade de continuidade

**4 – Ações planejadas pela DTIC para atendimento a recomendações do governo**

# Inventário de Necessidades (Etapa 2.6)

## As Necessidades foram classificadas em 5 Categorias:

- Necessidades de **Informação**;
- Necessidades de **Serviços** de TIC;
- Necessidades de **Infraestrutura** de TIC;
- Necessidades de **Contratação** de TIC;
- Necessidades de **Pessoal** de TIC;

### Necessidades de Informação

Identificar as **necessidades de informação vinculadas aos processos finalísticos da Instituição**, verificando quais são necessárias para executar cada processo, e se estão sendo obtidas e devidamente armazenadas no ciclo do processo.

### Necessidades de Serviços de TIC

Avaliar aspectos relacionados a **sistemas, catálogo e portfólio de serviços**, por exemplo.

### Necessidades de Infraestrutura de TIC

Necessidade de **adequação da infraestrutura** para o atendimento às demandas atuais e planejadas ou em função das mudanças provocadas por oportunidades de uso de novas tecnologias.

### Necessidades de Contratação de TIC

Identificar as necessidades de **manutenção e contratação de soluções em TIC**

- Necessidade de terceirização de serviços
- Necessidade de aquisição de bens de TIC
- Contratos vigentes de soluções de TIC para atender as demandas no período de vigência do PDTIC

### Necessidades de Pessoal de TIC

Identificar as **necessidades de pessoal em processos de TIC** para atender às demandas atuais e planejadas.

- Necessidades de aumento ou realocação de pessoal de TIC, em função dos processos de TIC, e segundo os estudos das respectivas áreas

# Inventário de Necessidades (Etapa 2.6)

Foram identificadas 81 Necessidades de TIC (NTIC), vinculadas aos Objetivos Estratégicos de TIC, criados em consonância aos Objetivos Estratégicos do PDI 2022-2026:

- 16** Necessidades de **Informação**;
- 25** Necessidades de **Serviços** de TIC;
- 11** Necessidades de **Infraestrutura** de TIC;
- 22** Necessidades de **Contratação** de TIC;
- 7** Necessidades de **Pessoal** de TIC;

A Minuta do INVENTÁRIO DE NECESSIDADES será enviada para os membros do CGD por e-mail. Sugestões devem ser encaminhadas para o endereço [planejamento.estrategico@unirio.br](mailto:planejamento.estrategico@unirio.br), citando a numeração da NTIC e o comentário pertinente.

**PRAZO: 08/08**

**Aprovação na Reunião 3: 10/08**

# Contatos

**Presidente do Comitê de Governança Digital (CGD):**

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Loreine Hermida da Silva e Silva**

**Coordenador Executivo:**

**Me. Paulo Roberto Pereira dos Santos**

**Comissão de Elaboração do PDTIC 2022-2027**

**(apoio técnico da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional -  
Divisão de Planejamento Estratégico)**

[planejamento.estrategico@unirio.br](mailto:planejamento.estrategico@unirio.br)

<http://www.unirio.br/proplan/comite-de-governanca-digital>

